



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

*Cria o instituto da compensação no âmbito municipal.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Título VIII, capítulo II, da Lei nº. 123/2002, acrescenta-se a Seção VII, criando o Instituto da Compensação, no âmbito municipal, ante a permissão do art. 170 do Código Tributário Nacional:

**" Seção VII**

**Art. 325-A.** Fica permitida a compensação de créditos de natureza tributária com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º No caso de crédito vincendo, será apurado o seu montante, com dedução correspondente a juros de 1%(um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º A compensação pode ser feita mediante processo administrativo, desde que o crédito tributário, já esteja constituído pelo lançamento ou inscrito em dívida ativa, mas ainda não executado.

§ 3º Se o crédito do contribuinte decorrer de contrato celebrado com a Administração, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

compensação pode constar de cláusula contratual.

§ 4º Se o crédito do contribuinte decorrer de decisão judicial, poderá haver a compensação, no prazo do embargos, conforme estipula o art. 730 do CPC.

**Art. 325-B.** Por compensação entende-se o que estatui o código civil sobre o instituto, conforme estabelece o art. 110 do Código Tributário Municipal".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 13 de outubro de 2006

Edival José Petri  
Prefeito Municipal